APAPREVI

Associação Nacional dos Participantes e Assistidos da PREVI e Associados da CASSI

Defendendo seus direitos, pensando no seu futuro.

À Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI

Ao Banco do Brasil S.A.

Com ciência ao Conselho Fiscal da CASSI

Assunto: Consulta ao Corpo Social de 18 a 25 de novembro de 2026 — quórum qualificado, financiamento emergencial, transparência, governança e liberdade de manifestação.

A Associação Nacional dos Participantes e Assistidos da PREVI e Associados da CASSI – APAPREVI, entidade regularmente constituída, dirige-se à administração da CASSI e ao Banco do Brasil e torna pública esta manifestação com o propósito de contribuir para a continuidade da assistência à saúde, a segurança jurídica e a formação livre e esclarecida da vontade dos associados.

1. Objeto e posição institucional

A APAPREVI reconhece a gravidade do desequilíbrio econômico-financeiro do Plano de Associados e a necessidade de preservar sua liquidez, solvência e capacidade de atendimento. Não nega a possibilidade de medidas emergenciais nem antecipa conclusão definitiva sobre a legalidade da proposta. Questiona, contudo, o dimensionamento e a distribuição dos recursos, a fundamentação do rito de aprovação e a insuficiência de compromissos verificáveis para uma solução estrutural.

A Associação defende, prioritariamente, a avaliação de financiamento transitório pelo Banco do Brasil até 30 de junho de 2027 ou, alternativamente, de um aporte inicial redimensionado para esse horizonte, com segurança prudencial. Caso se mantenha a cobrança compulsória dos associados, recomenda sua inclusão em disposição transitória do Estatuto Social, com observância do quórum qualificado do art. 77, precedida de esclarecimentos jurídicos e atuariais. Reivindica, ainda, transparência, prestação de contas, eficiência de gestão e respeito à manifestação de posições divergentes.

2. Histórico do desequilíbrio, negociações e precedente de 2016

O Plano de Associados vem registrando déficits recorrentes desde 2022. A mesa de negociação entre o Banco do Brasil e entidades representativas foi instalada em dezembro de 2024. Em 30 de outubro de 2026, após quase dois anos de tratativas, anunciou-se proposta de aporte extraordinário de R$ 2,288 bilhões: R$ 1,373 bilhão a cargo do Banco e R$ 915 milhões a cargo dos associados. A parcela destes seria recolhida em 18 mensalidades a partir de dezembro de 2026, calculadas mediante fator correspondente a 32,1% das contribuições ordinárias pessoais, incluídas as relativas aos dependentes. A votação está prevista para 18 a 25 de novembro de 2026, portanto iniciando-se apenas 9 (nove) dias após a publicação do Memorando de Entendimentos, realizada em 09/11/2026.

A discrepância entre o tempo consumido na negociação e o prazo disponível para os associados examinarem uma obrigação financeira relevante recomenda maior transparência e prudência deliberativa. O Memorando de Entendimentos assinado em 9 de novembro de 2026, no considerando “g”, registra três propostas de novo modelo de custeio apresentadas pelo Banco em 11/07/2025, 28/08/2025 e 27/05/2026, qualificando-as como demonstração de diligência. A APAPREVI reconhece que houve atividade negocial, mas destaca que reuniões

e propostas, isoladamente, não comprovam sua efetividade: a solução estrutural não foi concluída e o resultado consensual permaneceu emergencial. Sem conhecer os textos das propostas, contrapropostas e razões dos impasses, não cabe atribuir responsabilidade exclusiva por essa demora; cabe, sim, exigir explicações documentadas.

Em 2016, diante de contribuição adicional e extraordinária temporária de 1%, a CASSI e os negociadores optaram por introduzir o art. 91 nas disposições transitórias do Estatuto Social e submeter a mudança à aprovação qualificada do Corpo Social. A ata de 23/11/2016 homologou o resultado e encaminhou o registro da alteração. O **Jornal Ação, da ANABB (nº 241, nov./dez. de 2016, p. 6),** informou que as áreas jurídicas das entidades negociadoras consideraram necessária a previsão transitória, diante do risco de incompatibilidade da cobrança com os limites então previstos no Estatuto:

> ***INCLUSÃO DE ARTIGO NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO ESTATUTO DA CASSI.*** *O artigo 17 do Estatuto da Cassi destaca que o limite de contribuições dos associados ao Plano de Associados é de 3%. Se o Conselho Deliberativo da Cassi simplesmente alterar o Regulamento do Plano de Associados, para lá fazer constar a contribuição extraordinária de 1%,* ***vai gerar imediata violação estatutária, visto que o Estatuto limita contribuições e veda acréscimos. A alteração do Estatuto faz-se necessária para evitar riscos jurídicos*** *– por exemplo, a possibilidade de qualquer associado processar a Cassi e anular a contribuição extraordinária por violação do Estatuto.* (grifamos)
>
> ***DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – PRAZO DE VALIDADE IMPRORROGÁVEL EM 31/12/2019. Os departamentos jurídicos das entidades que integram a Comissão de Negociação chegaram ao entendimento de que será necessário incluir nas Disposições Transitórias do Estatuto novo artigo que disponha sobre o aporte da contribuição mensal extraordinária dos associados (correspondente a 1%), conforme propõe o Memorando de Entendimentos.*** *Vale ressaltar que qualquer dispositivo incluído nas Disposições Transitórias tem prazo de validade e, nesse caso da Cassi, perde seus efeitos em dezembro de 2019.* (grifamos)

O precedente de 2016 não determina, por si só, o resultado da controvérsia de 2026. Ele torna, porém, indispensável explicar o que mudou na fundamentação jurídica, por que o procedimento transitório estatutário deixou de ser considerado necessário e quando foi incorporada ao art. 67 do Regulamento do Plano de Associados – RPA a disciplina utilizada atualmente para justificar a maioria simples.

3. Hierarquia normativa, rito de consulta e representatividade do voto

O Estatuto Social disciplina as fontes de custeio, a responsabilidade contributiva e as atribuições do Corpo Social, em especial nos arts. 14, 15, 18, 31-IV, 76, 77 e 89. O art. 67 do RPA prevê aportes extraordinários temporários e diferencia essas medidas de modificações permanentes do custeio, que dependem de alteração estatutária. Por sua vez, o art. 11-A da RN ANS nº 137/2006 admite, em determinadas autogestões associativas, aportes aprovados de acordo com o estatuto da entidade; **essa disposição regulatória não fixa, por si, o quórum aplicável à CASSI.**

Os itens 13 e 14 do Memorando de 2026 afirmam que a consulta sobre o aporte se submete à maioria simples, conforme art. 76 do Estatuto e art. 67 do RPA, enquanto a alteração estatutária exige o quórum do art. 77. **Essa é a interpretação dos signatários, mas o consenso entre eles não substitui a fundamentação sobre a**

compatibilidade entre regulamento e estatuto. A questão central é saber se o art. 67 apenas operacionaliza uma obrigação já autorizada pelo Estatuto ou se, sob a denominação de "aporte", introduz nova obrigação compulsória ou excepciona limites estatutários.

A APAPREVI não ignora o argumento de que uma cobrança temporária pode ser juridicamente distinta de alteração permanente do custeio, nem a remissão ao RPA existente no art. 18, § 1º**. Entende, entretanto, que essa remissão não confere competência ilimitada ao regulamento.** Também merece resposta específica a articulação do art. 31, IV, com o art. 89 do Estatuto, que disciplina a deliberação acerca da elevação de contribuições. **É necessário esclarecer por que uma cobrança adicional de 32,1% das contribuições ordinárias, durante 18 meses, poderia ser instituída sem disposição transitória estatutária, diferentemente da solução adotada em 2016.**

Mesmo que um parecer jurídico conclua pela admissibilidade da maioria simples, a APAPREVI considera mais prudente incluir a medida excepcional no Estatuto, por disposição transitória, e submetê-la ao quórum qualificado. Tal opção fortaleceria a representatividade da deliberação e reduziria riscos de controvérsias sobre a arrecadação. Solicita-se, portanto, a divulgação do ato, da data e das razões jurídicas da inclusão da regra de aportes extraordinários no art. 67 do RPA, bem como parecer que enfrente expressamente os dispositivos estatutários e o precedente de 2016.

O alcance prático dessa diferença pode ser demonstrado com o resultado da consulta sobre o Relatório Anual e as demonstrações financeiras de 2025, realizada em maio de 2026. Dos 57.851 votantes, 32.014 escolheram "sim", 9.372 "não", 7.291 votaram em branco e 9.174 anularam o voto: foram 41.386 votos válidos. A título de exemplo, se a próxima consulta reproduzisse exatamente esse total de participantes e votos válidos, **bastariam 20.694 votos favoráveis para a aprovação por maioria simples. Isso equivale a pouco mais de 11% dos 182.875 contribuintes do Plano de Associados informados em dezembro de 2025.**

Para reforma estatutária, o art. 77 exige a participação de mais da metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado e aprovação por pelo menos dois terços, excluídos brancos e nulos do cálculo. Tomando os 182.875 contribuintes apenas como referência ilustrativa — e supondo, para esse exercício, que correspondam ao universo eleitoral —, seria necessário o comparecimento de pelo menos 91.438 associados. Se todos esses votos fossem válidos, seriam exigidos 60.959 votos favoráveis. Esse último número não é mínimo absoluto para qualquer cenário: a quantidade de votos válidos altera o cálculo dos dois terços. Além disso, o total de contribuintes não substitui o cadastro oficial de associados habilitados, que deverá ser divulgado pela CASSI.

A diferença é expressiva: uma decisão obrigatória para amplo universo de associados poderia, sob participação equivalente à consulta de maio/2026, ser tomada, a título exemplificativo, por pouco mais de 20 mil votos favoráveis, enquanto uma alteração estatutária pressupõe participação muito superior. Trata-se de defesa da legitimidade do rito, não de previsão do resultado da próxima votação.

A cautela também protege a governança. Admitir que normas estatutárias possam ser temporariamente afastadas por maioria simples apenas porque a exceção tem prazo determinado suscita uma questão: **por raciocínio semelhante, seria possível alterar provisoriamente a composição paritária, o número de integrantes ou as competências do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva sem reforma estatutária?** A APAPREVI não sustenta que isso seja juridicamente admissível ou esteja em discussão; utiliza a analogia para evidenciar os riscos de relativizar o procedimento estatutário, abrindo um precedente para que novos ajustes significativos na governança ou regras de custeio previstas no Estatuto

sejam submetidas à aprovação do Corpo Social por maioria simples sob a justificativa de terem prazo delimitado. **As disposições transitórias permitem soluções excepcionais sem dispensar a proteção deliberativa de consulta ao Corpo Social com quórum qualificado e aprovação de 2/3 dos votos válidos.**

4. Memorando de 2026: financiamento, prazo e incentivos à solução estrutural

O item 6 do Memorando formaliza o compromisso de submeter ao Corpo Social, até junho de 2027, proposta definitiva de custeio e revisão estatutária. O item 7 determina reuniões mensais da mesa, a partir de dezembro de 2026, e divulgação dos avanços. É importante distinguir: o compromisso é apresentar a proposta para votação, não garantir sua aprovação ou implementação imediata, que dependem da vontade do Corpo Social e dos procedimentos competentes. O instrumento tampouco prevê penalidade contratual específica, condição de revisão do aporte ou providência obrigatória expressamente acionada pelo descumprimento do prazo.

Em contraste, o item 2 quantifica R$ 2,288 bilhões destinados a garantir condições financeiras até dezembro de 2027. Desse total, R$ 915 milhões seriam cobrados dos associados por 18 meses, até maio de 2028. O item 3.3 condiciona o compromisso financeiro do Banco à aprovação da parcela dos associados. Dos R$ 1,373 bilhão atribuídos ao patrocinador, R$ 360 milhões correspondem à conversão em aporte definitivo de adiantamento já realizado em setembro de 2026, e não a nova entrada de caixa no momento da consulta; os desembolsos complementares previstos totalizam R$ 1,013 bilhão.

Existe, assim, uma assimetria entre obrigações financeiras precisamente quantificadas e o compromisso de elaborar a solução definitiva, cuja inobservância não aciona, no Memorando, consequência específica. A disponibilidade antecipada de recursos para período posterior ao prazo de junho de 2027, bem como a inexistência de penalidade em caso de descumprimento dessa data, pode reduzir a pressão institucional para a conclusão tempestiva das negociações, assim como ocorreu em 2016. Não se afirma que o atraso ocorrerá necessariamente, mas o desenho do acordo deixa esse risco sem contrapesos suficientes.

A experiência histórica recomenda prudência. A contribuição extraordinária de 2016 foi seguida, aproximadamente 23 meses depois, pela consulta ao Corpo Social de setembro de 2018 sobre reforma estatutária, que não foi aprovada. Uma nova proposta foi submetida ao Corpo Social em maio de 2019 e, também, não alcançou o quórum para aprovação. Somente em novembro de 2019, portanto três anos após a medida emergencial aprovada por meio de quórum qualificado em novembro de 2016, o Corpo Social aprovou a proposta de alteração estatutária e novo modelo de custeio. Nesse intervalo, a situação financeira também levou a CASSI à direção fiscal da ANS, de julho de 2019 a junho de 2020. Essa sequência não prova que os recursos emergenciais tenham causado a demora, mas demonstra que sua disponibilização não assegura, por si só, uma solução estruturante tempestiva.

Por isso, a APAPREVI propõe avaliar um aporte inicial dimensionado às necessidades efetivamente demonstradas de liquidez, provisões, capital regulatório e continuidade assistencial até 30 de junho de 2027, com margem prudencial de segurança e mecanismo de transição caso a reforma ainda não tenha produzido efeitos. Essa alternativa vincularia o primeiro horizonte de financiamento ao compromisso assumido, sem presumir que todos os recursos posteriores sejam desnecessários. Devem ser publicados cenários comparáveis até junho e até dezembro de 2027, com fluxo de caixa mensal, premissas atuariais, reservas disponíveis, cronograma dos desembolsos, necessidades regulatórias e eventuais sobreposições entre as parcelas extraordinárias e o novo custeio.

Uma alternativa a examinar é que o Banco do Brasil assuma integralmente a necessidade financeira emergencial comprovada até 30 de junho de 2027, mediante instrumento juridicamente e contabilmente adequado e compatível com o Estatuto, preservando a continuidade assistencial. **Os associados não devem suportar automaticamente os custos da demora negocial, após déficits identificados desde 2022 e negociações iniciadas em dezembro de 2024.** Tal proposta não presume obrigação ilimitada ou automática do patrocinador. Deve ser examinada à luz das regras do Estatuto, inclusive de seu art. 29, que disciplina a cobertura de insuficiências pelo Banco mediante adiantamento de contribuições, e dos compromissos legais, contábeis e contratuais aplicáveis. Se a alternativa não for aceita, o Banco deve fundamentar as razões e indicar os instrumentos transitórios que considera viáveis.

De forma subsidiária, caso haja contribuição conjunta, propõe-se estudar o redimensionamento do aporte até junho de 2027 mantendo, como hipótese de comparação, a proporção originalmente negociada, ou, se possível, 70% para o Banco e 30% para os associados. Temos presente que a redução não pode ser meramente proporcional ao número de meses, pois deve observar as exigências financeiras efetivas e o calendário distinto de entrada dos recursos.

As cláusulas 11 e 12 do Memorando mencionam melhorias de eficiência administrativa e governança, mas não estabelecem metas quantificadas, entregas intermediárias ou avaliação independente de resultados. **A APAPREVI defende a contratação de consultoria independente, custeada pelo Banco, para avaliar eficiência operacional, processos e oportunidades de melhoria — à semelhança de compromisso existente nas tratativas de 2016** — e a prestação de contas trimestral aos associados sobre aplicação dos recursos, evolução de reservas, liquidez, solvência, medidas de eficiência e andamento das negociações.

5. Liberdade de contraponto e comunicação responsável dos riscos

A gravidade do desequilíbrio exige comunicação clara sobre riscos reais: insuficiência financeira, interrupções de pagamentos, eventuais medidas regulatórias da ANS e repercussões sobre programas assistenciais. Contudo, a rejeição de uma proposta de aporte não provoca automaticamente direção fiscal, tampouco determina, por si só, suspensão imediata e geral de coberturas adicionais ao rol obrigatório. Essas consequências dependem de situação financeira concreta, avaliação e atos dos órgãos competentes, obrigações contratuais e regulamentares e alternativas de saneamento.

Em vídeo divulgado durante a discussão da proposta de novembro de 2026, a diretora de Risco Populacional, Saúde e Rede de Atendimento da CASSI relacionou a eventual rejeição do aporte à possibilidade de direção fiscal e suspensão de programas como PAF, PAD e Bem-Viver, com destaque para seus efeitos sobre beneficiários vulneráveis. É legítimo alertar sobre esses riscos; não é adequado, porém, transmiti-los como consequência automática ou inevitável sem explicitar os estudos, condicionantes, decisões necessárias e alternativas disponíveis. **A APAPREVI solicita comunicação institucional equilibrada, que informe os riscos sem constranger o exercício livre do voto.**

Os precedentes de 2018 e 2019 são esclarecedores. Entre 24 de setembro e 5 de outubro de 2018, uma proposta de reforma estatutária foi submetida ao Corpo Social, com indicação de voto contrário das entidades de representação e sindicatos e não foi aprovada. Entre 17 e 27 de maio de 2019 novo proposta foi submetida ao Corpo Social e, apesar de contar com o apoio dos sindicados e ANABB também não alcançou o quórum de dois terços, embora tenha obtido maioria dos votos válidos favoráveis. **O Banco e as entidades retomaram as negociações e nova proposta foi aprovada em novembro de 2019. Portanto, a direção fiscal da ANS,**

instaurada em julho de 2019 e encerrada em junho de 2020, decorreu de desconformidades econômico-financeiras e não pode ser atribuída exclusivamente às votações.

O Relatório Anual da CASSI de 2019 registrou continuidade de atividades e despesas ligadas ao PAF, ao PAD e às coberturas especiais durante o regime, sem evidenciar cancelamento geral automático dessas prestações. Esses registros não permitem concluir que nenhuma medida restritiva tenha sido adotada, mas afastam a equivalência simplista entre direção fiscal e extinção imediata das coberturas adicionais.

As rejeições de setembro de 2018 e maio de 2019 demonstram, sobretudo, que o voto do associado pode conduzir à retomada das negociações e à apresentação de proposta aperfeiçoada, sem que o processo deliberativo represente, por si só, o fim da assistência. O Corpo Social não existe apenas para ratificar o consenso previamente alcançado entre negociadores.

O Banco do Brasil possui interesse institucional, trabalhista, assistencial e reputacional na continuidade da CASSI, benefício historicamente relevante para seus empregados e aposentados. Esse interesse não se confunde com dever ilimitado de cobrir déficits, mas exige que os cenários de risco considerem, de forma transparente, alternativas de apoio e novas negociações. **O próprio item 4 do Memorando prevê, diante de eventual rejeição, a reavaliação da situação econômico-financeira e medidas para manutenção operacional do Plano, não o encerramento automático dos serviços.**

A APAPREVI repudia a desqualificação pessoal de associados e entidades que defendam o voto NÃO ou apresentem contrapontos fundamentados. Divergir não significa desconsiderar a importância da CASSI. A legitimidade da consulta pressupõe liberdade de manifestação, respeito recíproco, informação equilibrada e possibilidade real de examinar alternativas.

6. Solicitações

Diante do exposto, a APAPREVI requer respeitosamente:

a) Avaliação formal, com estudos financeiros e jurídicos, de duas alternativas à proposta anunciada: (a.1) que o Banco do Brasil suporte integralmente a necessidade emergencial comprovada até **30/06/2027**, mediante instrumento compatível com o Estatuto e as regras contábeis; ou (a.2) que Banco e associados realizem aporte inicial redimensionado para esse horizonte, com referência à divisão de **70%/30%**, ou outra tecnicamente justificada. Em ambos os casos, devem ser preservadas as reservas e a liquidez prudenciais e prevista uma solução de transição caso a reforma ainda não esteja implementada.

b) Caso se mantenha a cobrança extraordinária dos associados, reavaliação do rito, com inclusão da medida em disposição transitória do Estatuto e **adoção do quórum qualificado do art. 77**; subsidiariamente, se preservada a maioria simples, divulgação prévia de parecer jurídico específico que enfrente os arts. 14, 15, 18, 29, 31, IV, 76, 77 e 89 do Estatuto, o art. 67 do RPA, a RN ANS nº 137/2006, art. 11-A, e o precedente de 2016.

c) Reavaliação do calendário para assegurar prazo razoável de informação, debates e esclarecimentos antes da consulta, sem prejuízo de medidas imediatas indispensáveis à continuidade assistencial.

d) Informação da data, do ato deliberativo e dos pareceres que fundamentaram a inclusão da disciplina dos aportes extraordinários no art. 67 do RPA, com divulgação da versão anterior e das alterações realizadas.

e) Disponibilização ao Corpo Social das estimativas e projeções da consultoria Salutis, apresentação de cenários comparativos completos para junho e dezembro de 2027, com fluxo de caixa mensal, déficit

operacional, situação de reservas, capital regulatório, necessidade efetiva de aporte, cronograma de desembolsos e tratamento da possível simultaneidade entre cobranças extraordinárias e novo custeio.

f) Compromisso formal de contratação de consultoria independente, custeada pelo Banco, para avaliar eficiência operacional, gestão, despesas e processos da CASSI, além de prestação de contas trimestral ao Corpo Social sobre a utilização dos recursos e os indicadores de liquidez, solvência e desempenho.

g) Formalização de metas, entregas intermediárias, calendário público, responsáveis identificados e providências específicas em caso de atraso na submissão ao Corpo Social da reforma estatutária e do novo custeio até junho de 2027.

h) Divulgação dos estudos técnicos e fundamentos jurídicos e regulatórios que sustentem os cenários de direção fiscal e de suspensão do PAF, PAD, Bem-Viver e demais coberturas, identificando condições, probabilidades, medidas alternativas e os efeitos reais de eventual rejeição da consulta.

i) Compromisso institucional de comunicação equilibrada, pluralidade de informações e respeito aos associados e às entidades que defendam o voto NÃO ou formulem propostas alternativas.

Dada a proximidade da consulta prevista para iniciar em 18 de novembro de 2026, solicita-se resposta fundamentada aos pontos essenciais — especialmente à fundamentação jurídica do rito e aos estudos de dimensionamento do aporte — antes do início da votação, com posterior complementação dos documentos que demandem prazo adicional.

7. Encerramento

A APAPREVI deseja contribuir para uma solução sustentável e legitimada pela participação efetiva dos associados. A preservação da assistência não dispensa a avaliação da responsabilidade do patrocinador, de alternativas de financiamento proporcionais às necessidades demonstradas, do quórum adequado e de compromissos verificáveis de eficiência e reestruturação. O caráter extraordinário da medida requer explicações igualmente extraordinárias sobre suas premissas, seus efeitos e suas salvaguardas.

O consenso firmado entre as entidades signatárias e o Banco do Brasil não substitui a soberania do Corpo Social. Nem a urgência financeira autoriza tratar como inevitável toda consequência adversa apresentada na campanha de votação. O associado tem direito a conhecer os riscos, as alternativas e os fundamentos da proposta, manifestando-se livremente.

Solicita-se, assim, apreciação institucional desta manifestação e resposta em prazo compatível com o calendário deliberativo.

Brasília, 11 de novembro de 2026.

Associação Nacional dos Participantes e Assistidos da PREVI e Associados da CASSI – APAPREVI
CNPJ 68.296.895/0001-97

APAPREVI

Associação Nacional dos Participantes e Assistidos da PREVI e Associados da CASSI

Defendendo seus direitos, pensando no seu futuro.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO REINOLDO SCHWARZ
Data: 11/11/2026 13:54:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Reinoldo Schwarz
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
EDVALDO SEBASTIAO DE SOUZA
Data: 11/11/2026 14:41:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edvaldo Sebastião de Souza
Diretor de Relações Institucionais

Documento assinado digitalmente
EMERSON LUIS ZANIN
Data: 11/11/2026 13:16:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Luís Zanin
Diretor de Comunicação

Documento assinado digitalmente
JUAREZ FERNANDO MIOTTO
Data: 11/11/2026 14:52:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juarez Fernando Miotto
Diretor de Estratégia

Documento assinado digitalmente
DANIEL FRANCISCO JALMUSNY
Data: 11/11/2026 15:29:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Francisco Jalmusny
Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente
LEILA MARIA PENHA CARNEIRO
Data: 11/11/2026 15:52:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leila Maria Penha Carneiro
Diretora Social